



LEI Nº 3109, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.987

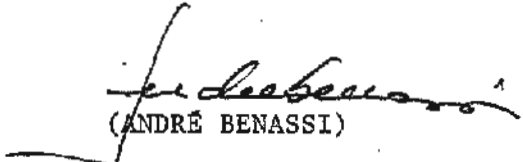
Especifica usos de bandeira e do brasão municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 - de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os símbolos visuais do Município de Jundiaí são o brasão, - aprovado pela Resolução Municipal nº 38, de 2 de agosto de 1927, e a bandeira, criada pela Lei Municipal nº 904, de 9 de maio de 1961.

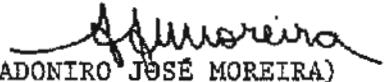
Art. 2º - A bandeira é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos congêneres, ...vetado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

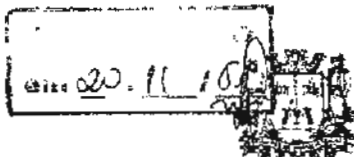
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de mil - novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



LEI Nº 3.109, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

Especifica usos da bandeira e do brasão municipais.

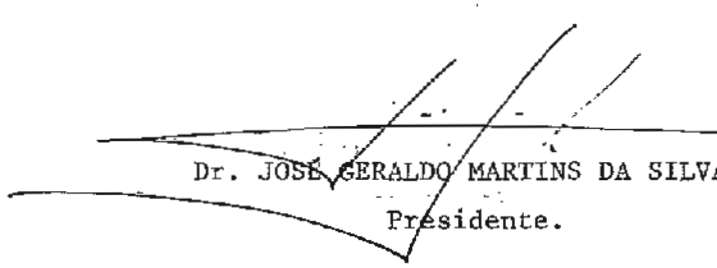
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a parte final do art. 2º da Lei nº 3.109, de 15 de outubro de 1987:

(...)

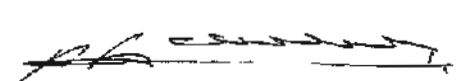
Art. 2º - ..., e o brasão é o único símbolo autorizado a figurar nos bens imóveis, bens móveis, documentos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (11.11.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (11.11.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.